

**CONCURSO PÚBLICO
(DIVISÃO EM LOTES)**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS INTEGRADOS NAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS GERIDAS PELOS SERVIÇOS DE DESPORTO DO FAIAL, SÃO MIGUEL E TERCEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 10 de abril de 2020

O Secretário Regional da Educação e Cultura

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Lotes	4
Cláusula 3. ^a Conceitos	5
Cláusula 4. ^a Especificações dos serviços	5
Cláusula 5. ^a Carga horária da prestação de serviços por LOTE	13

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 6. ^a Contrato	16
Cláusula 7. ^a Prazo do contrato	16
Cláusula 8. ^a Preço base do procedimento e preço por lote	16

Secção II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 9. ^a Obrigações e meios do prestador de serviços	17
Cláusula 10. ^a Pessoal	18
Cláusula 11. ^a Responsabilidade	18
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo	19
Cláusula 13. ^a Prazo do dever de sigilo	19

Secção III – Obrigações do contraente público

Cláusula 14. ^a Pagamento do preço contratual	19
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento	19
Cláusula 16. ^a Outras obrigações do contraente público	20

Secção IV – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais	20
Cláusula 18. ^a Casos fortuitos ou de força maior	21
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato	22



Secção V – Caução, patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 20. ^a Não prestação da caução.....	22
Cláusula 21. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	22

Secção VI – Disposições finais

Cláusula 22. ^a Reuniões	22
Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações.....	22
Cláusula 24. ^a Foro competente	23
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável	23

PARTE I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público (divisão em lotes) que tem por objeto a **aquisição de serviços de gestão e manutenção de maquinaria e equipamentos integrados nas instalações desportivas geridas pelos Serviços de Desporto do Faial, São Miguel e Terceira.**
2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para todos os lotes que integram o presente procedimento. No caso de pretenderem concorrer a mais do que um lote, devem apresentar uma proposta por cada lote.
3. A cada um dos lotes corresponde a um conjunto de complexos desportivos, encontrando-se identificados na cláusula seguinte.

Cláusula 2.^a | Lotes

Os lotes, objeto do presente procedimento, são:

I) LOTE 1

Complexo Desportivo Manuel de Arriaga, sito à Rua Ilha Azul, Angústias, 9900-039 Horta, ilha do Faial;

Complexo do Pavilhão Desportivo da Horta, sito à Rua Cônsul Dabney, n.º 6, Angústias, 9900-014 Horta, ilha do Faial;

II) LOTE 2

Complexo Desportivo das Laranjeiras, sito à Rua Dr. José Maria Caetano de Matos, s/n, 9500-116 Ponta Delgada, Ilha de São Miguel;

Complexo Desportivo do Lajedo, sito à Rua da Juventude, s/n, São José, 9500-211 Ponta Delgada, ilha de São Miguel;

Complexo Desportivo de Água de Pau, sito à Rua do Foral Novo, s/n, 9560-280 Água de Pau, ilha de São Miguel;

Complexo Desportivo de Ponta Garça, sito à Rua da Igreja, s/n, 9680-447 Ponta Garça, ilha de São Miguel;

Complexo Desportivo de Rabo de Peixe, sito à Rua da Eira, s/n, Rabo de Peixe, 9600-140 Ribeira Grande, ilha de São Miguel;

Complexo Desportivo da Ribeira Grande, sito à Rua dos Condes, s/n, Matriz, 9600-521 Ribeira Grande, ilha de São Miguel;

Polidesportivo da Achada, sito à Rua do Vigário/Largo Virgílio de Oliveira, Achada, 9630-012 Nordeste, ilha de São Miguel;

Estádio de São Miguel, sito à Estrada Regional n.º 3-1º, São Roque, 9500 Ponta Delgada, ilha de São Miguel;

III) LOTE 3

Complexo Desportivo João Paulo II, sito à Grotta do Vale, 9700-447 São Bento, Angra do Heroísmo, ilha Terceira;

Complexo Desportivo Vitorino Nemésio, sito à Rua Comendador Francisco José Barcelos, 9760-544 Praia da Vitória, ilha Terceira;

Complexo Desportivo Tomás de Borba, sito ao Caminho do Meio de São Carlos, 9700-222 Angra do Heroísmo, ilha Terceira;

Complexo Desportivo Francisco Ferreira Drummond, sito à Rua da Juventude, 9700-612 São Sebastião, Angra do Heroísmo, ilha Terceira;

Pavilhão Desportivo de Santa Bárbara, sito na Ladeira Seis, 9700-471 Santa Bárbara, Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Cláusula 3.^a | **Conceitos**

Para efeitos do presente caderno de encargos considera-se:

- a) Contraente público: Direção Regional do Desporto;
- b) Prestador de serviços: o concorrente sobre a qual recaiu a adjudicação da aquisição de serviços;
- c) Pessoal: qualquer pessoa, singular ou coletiva, independentemente do vínculo contratual e da categoria profissional, que esteja à responsabilidade do prestador de serviços para efeitos de execução dos serviços ou, que, a qualquer título, participem de qualquer modo na sua execução;
- d) Utilizador: qualquer pessoa singular ou coletiva que utilize, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, as funcionalidades das instalações e equipamentos desportivos;
- e) Consumíveis: todo o material de desgaste rápido, tal como, correias, rolamentos, filtros, lâmpadas, fusíveis, entre outros.

Cláusula 4.^a | **Especificações dos serviços**

- 1. Os serviços de gestão e manutenção da maquinaria e equipamentos abrangem, para além do que se encontra previsto no presente caderno de encargos, todas as ações necessárias ao bom funcionamento das instalações e equipamentos.
- 2. O prestador de serviços deve manter e garantir de forma sustentada as condições de conforto térmico e qualidade do ar interior, da água das piscinas e das águas sanitárias, e a otimização da eficiência energética.
- 3. O serviço a prestar, no garante da sua qualidade, deverá perseguir os seguintes objetivos:
 - a) garantir o mais baixo custo inerente ao funcionamento das instalações desportivas;
 - b) maximizar a vida útil da maquinaria e equipamentos;
 - c) garantir a fiabilidade da maquinaria e equipamentos;
 - d) manter as condições térmicas e de salubridade exigidas para o ar interior e a água.
- 4. De forma a garantir o disposto nos números anteriores da presente cláusula, o prestador de serviços deverá assegurar um conjunto de condições/intervenções, tais como:

4.1. Condições térmicas, de conforto e de salubridade:

4.1.1. Os parâmetros abaixo descritos deverão ser mantidos, pelo prestador de serviços, entre valores definidos pelo contraente público. O cumprimento destes valores é essencial para o uso final das instalações:

- a) temperatura de água das piscinas [27,5° - 28,5°];
- b) temperatura do ar nas piscinas [28,5° - 30°];

- c) humidade relativa do ar nas piscinas [55° - 75°];
- d) temperatura do ar nos balneários [21° - 25°];
- e) temperatura do ar dos ginásios [21° - 25°];
- f) PH da água das piscinas [7.4 – 7.6];
- g) nível de cloro das piscinas [1 – 1,5];
- h) temperatura das águas quentes sanitárias [40° - 45°].

4.1.2. O contraente público poderá requerer o cumprimento de mais algum parâmetro que se verifique importante para o funcionamento das instalações. Poderá solicitar, igualmente, a alteração dos valores definidos sempre que as atividades associadas ao fim a que as instalações se destinam assim o exijam, desde que não desvirtuem o objeto da prestação de serviços.

4.2. Análises microbiológicas:

4.2.1. Promover, diretamente ou por via de terceiros, a realização de análises, de acordo com a periodicidade exigida por Lei, tendo as microbiológicas que ser efetuadas por empresa certificada de acordo com a Circular Normativa n.º 14/DA, de 21 de agosto de 2009 – Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas, para piscinas públicas, tipo 1:

- a) microrganismos cultiváveis;
- b) bactérias coliformes;
- c) escherichia coli;
- d) enterococos;
- e) pseudomonas aeruginosa;
- f) estafilococos produtores de coagulase;
- g) número total de estafilococos;
- h) legionella.

4.2.2. Garantir a contra-análise sempre que surgirem valores contrários aos parâmetros normais e após efetuados os respetivos tratamentos.

4.3. Monitorização das condições de funcionamento das instalações:

4.3.1. O prestador de serviços deve assegurar, entre outras que considere necessárias, a execução das seguintes tarefas:

- a) ajustar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos (horários e set-points);
- b) garantir o bom funcionamento da central térmica;
- c) garantir o bom funcionamento dos equipamentos AVAC;
- d) garantir o bom funcionamento dos quadros elétricos e comandos dos equipamentos;
- e) garantir e monitorizar as condições ambiente dos espaços climatizados;
- f) garantir e monitorizar a temperatura e qualidade da água das piscinas e AQS;
- g) cumprir o plano de manutenção preventiva;

- h) agir preventivamente de modo a evitar avarias abruptas dos equipamentos;
- i) manter o bom estado de conservação de todos os equipamentos;
- j) manter os registos da instalação atualizados (equipamentos, peças desenhadas, etc);
- k) agir em conformidade na deteção, identificação e comunicação de necessidades de intervenções corretivas.

4.3.2. De modo a cumprir com as suas obrigações, o prestador de serviços deverá seguir um plano diário de atividades com, pelo menos, as seguintes ações:

- a) verificar os quadros elétricos e comandos dos equipamentos;
- b) verificar a existência de avarias e/ou disparos das proteções elétricas;
- c) verificar todos os equipamentos (inspeção visual a todos os equipamentos da instalação), devendo ser dada atenção aos seguintes aspetos:

- i. integridade física;
- ii. estado de limpeza e conservação;
- iii. ruídos anormais;
- iv. obstrução de equipamentos e acessos;
- v. fugas de água;
- vi. fugas de gás;
- vii. fugas de gasóleo.

- d) verificar a limpeza da água das piscinas que terá de ser mantida de acordo com as normas em vigor:

- i. garantia das condições de tratamento de águas, desinfecção, higiene e segurança das piscinas, em conformidade com a Diretiva CNQ 23/93 e Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março;
- ii. realização de análises diárias da água das piscinas e afixação dos resultados;
- iii. aquisição e utilização de produtos de desinfecção e tratamento da água devidamente certificados e em quantidade suficiente à manutenção da qualidade da água das piscinas, do **Complexo Desportivo Manuel de Arriaga (LOTE 1)**, dos **Complexos Desportivos das Laranjeiras, Água de Pau, Ponta Garça e Rabo de Peixe (LOTE 2)** e dos **Complexos Desportivos Vitorino Nemésio e Tomás de Borba (LOTE 3)** onde se incluem:

- i. cloro (hipoclorito de sódio);
 - ii. algicida;
 - iii. floculante;
 - iv. controladores de PH (PH+ e PH-);
 - v. neutralizador;
 - vi. reagentes para análises diárias;
 - vii. kit reagentes Reactivo DPD1 p/ máquina doseadora Smartwatch (apenas para o **LOTE 2 - Complexo Desportivo de Água de Pau**).
- e) verificar o sistema de aquecimento das águas das piscinas e AQS, nomeadamente:
 - i. verificar a pressão do circuito primário;

- ii. verificar o correto funcionamento do controlador;
- iii. verificar o acionamento da bomba circuladora;
- iv. verificar as tubagens e isolamentos do circuito primário;
- v. verificar os coletores termodinâmicos e solares;
- vi. verificar os dispositivos de segurança (válvulas, vasos de expansão, etc).
- f) verificar, entre outros, os seguintes parâmetros das caldeiras:
 - i. verificar termóstato de segurança;
 - ii. verificar a admissão de ar do ventilador;
 - iii. verificar a chama do queimador.
- g) verificar, entre outros, os seguintes parâmetros das bombas de calor:
 - i. Verificar controlador;
 - ii. Visualização de potenciais anomalias externas.

4.3.3. Para além das tarefas referidas, o prestador de serviços deverá também registar/monitorizar outros parâmetros, tais como:

- i. verificar e registar a pressão dos circuitos hidráulicos;
- ii. verificar e registar a temperatura das águas sanitárias;
- iii. verificar e registar a contagem dos consumos elétricos;
- iv. verificar e registar a contagem do consumo de combustível;
- v. verificar e registar as condições do ambiente da nave das piscinas;
- vi. verificar e registar a temperatura da água das piscinas;
- vii. verificar e registar os parâmetros de qualidade da água das piscinas (Ph e Cloro).

4.3.4. Todas as ações diárias deverão ser registadas de modo a evidenciar a sua execução. Caso sejam detetadas anomalias que exijam uma intervenção corretiva, deverá o prestador do serviço comunicar de imediato ao Diretor de Serviços do respetivo Serviço de Desporto, identificando cabalmente a anomalia, a intervenção necessária, juntamente com a justificação, no sentido de se iniciar um procedimento que permita a sua rápida resolução.

4.4. Qualificações do quadro técnico que terá a seu cargo a gestão e manutenção:

Cada um dos técnicos envolvidos nos serviços de gestão e manutenção da maquinaria e equipamentos das instalações deverá ter as qualificações técnicas exigidas para o exercício da função atribuída nos termos dos artigos 14.º e 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro e do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

4.5. Plano de manutenção preventiva:

4.5.1. Para além das atividades diárias, o prestador de serviços deverá cumprir com o plano de manutenção preventiva relativamente a todos os equipamentos, conforme as instruções dos fabricantes e as tarefas e periodicidade abaixo:

Quadros elétricos associados às instalações mecânicas

Atividade	Periodicidade
Limpeza geral da aparelhagem	Trimestral
Verificação do estado geral do QE	Trimestral
Verificação das lâmpadas de sinalização	Trimestral
Verificação dos disjuntores térmicos	Trimestral
Verificação dos diferenciais	Trimestral
Medição da tensão	Semestral
Verificação do funcionamento dos relógios	Trimestral
Verificação do funcionamento dos PLCs	Trimestral
Verificação do estado dos cabos	Anual
Reapertos dos contatos	Anual

Unidades de climatização (UDs)

Atividade	Periodicidade
Limpeza do equipamento e espaço circundante	Mensal
Limpeza e desinfeção do filtro de ar	Mensal
Limpeza e desinfeção do tabuleiro de condensados	Mensal
Verificação do estado geral do equipamento	Mensal
Verificação da existência de ruídos/vibrações anormais e folgas	Mensal
Verificação do correto funcionamento do controlador	Mensal
Verificação de registos e atuadores	Trimestral
Verificação dos suportes e apoios da caixa e do motor	Trimestral
Verificação do estado e aperto das correias	Trimestral
Verificação do estado e alinhamento das polias, eixos e rotor	Trimestral
Verificação do controlador (parâmetros, set-points e atuação)	Trimestral
Verificação do funcionamento do atuador e da válvula de 3 vias	Trimestral
Verificação do estado dos isolamentos térmicos	Trimestral
Limpeza mecânica do permutador de calor	Trimestral
Aplicação de produto anticorrosão	Semestral
Lubrificação dos componentes mecânicos móveis	Semestral
Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor (elétricos e mecânicos)	Anual
Verificação dos parâmetros de funcionamento (frigoríficos, elétricos e mecânicos)	Anual
Verificação do circuito hidráulico e de todos os seus componentes	Anual
Limpeza química do permutador de calor	Anual

Unidades de termoventilação (UTVs)

Atividade	Periodicidade
Limpeza do equipamento e espaço circundante	Mensal
Limpeza e desinfeção do filtro de ar	Mensal
Limpeza e desinfeção do tabuleiro de condensados	Mensal

Verificação do estado geral do equipamento	Mensal
Verificação da existência de ruídos/vibrações anormais e folgas	Mensal
Verificação do correto funcionamento do controlador	Mensal
Verificação de registos e atuadores	Trimestral
Verificação dos suportes e apoios da caixa e do motor	Trimestral
Verificação do estado e aperto das correias	Trimestral
Verificação do estado e alinhamento das polias, eixos e rotor	Trimestral
Verificação do controlador (parâmetros, set-points e atuação)	Trimestral
Verificação do funcionamento do atuador e da válvula de 3 vias	Trimestral
Verificação do estado dos isolamentos térmicos	Trimestral
Limpeza mecânica do permutador de calor	Trimestral
Aplicação de produto anticorrosão	Semestral
Lubrificação dos componentes mecânicos móveis	Semestral
Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor (elétricos e mecânicos)	Anual
Verificação dos parâmetros de funcionamento (hidráulicos, elétricos e mecânicos)	Anual
Verificação do circuito hidráulico e de todos os seus componentes	Anual
Limpeza química do permutador de calor	Anual

Ventiladores de extração (VEs)

Atividade	Periodicidade
Limpeza do equipamento e espaço circundante	Mensal
Verificação do estado geral do equipamento	Mensal
Verificação da existência de ruídos/vibrações anormais e folgas	Mensal
Verificação dos suportes e apoios da caixa e do motor	Trimestral
Verificação do estado e aperto das correias	Trimestral
Verificação do estado e alinhamento das polias, eixos e rotor	Trimestral
Aplicação de produto anticorrosão	Semestral
Lubrificação dos componentes mecânicos móveis	Semestral
Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor (elétricos e mecânicos)	Anual

Rede aerólica

Atividade	Periodicidade
Verificação do estado geral das condutas e isolamento	Anual
Verificação dos pendurais	Anual
Verificação dos plenos de ligação aos equipamentos	Anual
Limpeza mecânica dos plenos	Anual
Desinfecção dos circuitos de ar (fumigação)	Anual

Dispositivos terminais (grelhas e difusores)

Atividade	Periodicidade
Limpeza mecânica	Trimestral

Verificação do estado geral do equipamento	Semestral
Verificação do estado de contaminação	Semestral
Verificação do estado de fixação	Semestral
Verificação da posição dos registos de ar	Semestral
Verificação de caudais (amostragem 10%)	Anual
Limpeza química	Anual

Circuito hidráulico (central térmica)

Atividade	Periodicidade
Verificação dos dispositivos de segurança	Mensal
Verificação do circuito de enchimento	Mensal
Verificação de todas as válvulas, flanges, juntas, etc...	Trimestral
Verificação do estado das tubagens	Trimestral
Verificação de manómetros e termómetros	Trimestral
Verificação dos isolamentos térmicos	Trimestral
Limpeza da Central Térmica	Trimestral

Tratamento de água (central térmica)

Atividade	Periodicidade
Verificação do nível do reagente	Mensal
Verificação do funcionamento da bomba doseadora	Trimestral
Verificação e registo do contador de água	Trimestral
Verificação do controlador da bomba (funcionamento e parâmetros)	Trimestral

Circuito de água das piscinas

Atividade	Periodicidade
Verificação da estação de monitorização / análise	Mensal
Verificação do funcionamento das eletrobombas	Mensal
Verificação do tanque de compensação	Mensal
Verificação dos filtros	Trimestral
Verificação da eficiência do permutador de calor das piscinas	Anual
Verificação dos parâmetros de funcionamento (consumos, temperaturas, caudal, permutador)	Anual

Bombas circuladoras

Atividade	Periodicidade
Verificação do estado geral do equipamento	Mensal
Verificação da existência de ruídos/vibrações anormais e folgas	Mensal
Inspeccionar suportes e apoios	Mensal
Limpeza do equipamento e espaço circundante	Trimestral

Lubrificação dos componentes mecânicos móveis	Semestral
Verificação dos parâmetros de funcionamento (elétricos)	Anual
Reapertos terminais e conetores	Anual
Reaperto flanges	Anual

Sistema solar/termodinâmico (AQS)

Atividade	Periodicidade
Verificação do estado dos coletores	Mensal
Verificação da estrutura de suporte dos coletores	Mensal
Verificação visual do circuito primário	Mensal
Verificação da pressão hidráulica do circuito primário	Mensal
Verificação visual do estado dos depósitos de acumulação (ligações e isolamentos)	Mensal
Verificação dos purgadores	Trimestral
Verificação das válvulas de segurança	Trimestral
Verificação do vaso de expansão	Trimestral
Verificação dos isolamentos das tubagens do circuito primário	Trimestral
Verificação de juntas, cobertura e absorção dos coletores	Trimestral
Limpeza dos coletores	Trimestral
Verificação do Ph do fluido solar	Trimestral
Verificar ânodo de magnésio dos depósitos de acumulação	Trimestral
Verificação do controlador (sondas e funções)	Trimestral
Verificação do funcionamento das válvulas (balanceadoras, redutoras pressão, retenção)	Semestral
Limpeza exterior dos depósitos de acumulação	Semestral
Limpeza do filtro de entrada	Anual
Verificação dos parâmetros de funcionamento (consumos, temperaturas, caudal, permutador)	Anual
Limpeza da bomba de circulação	Anual
Limpeza do circuito primário	Anual
Substituição do fluido solar	Anual
Limpeza do permutador de calor	Anual

Caldeiras

Atividade	Periodicidade
Verificar termóstato de segurança	Mensal
Limpeza do equipamento e espaço circundante	Mensal
Verificação do estado geral do equipamento	Mensal
Verificação da existência de ruídos/vibrações anormais	Mensal
Verificação da pressão do combustível	Mensal
Verificação das tubagens de distribuição de combustível	Mensal
Verificação e limpeza do ventilador	Trimestral
Verificação do controlador	Trimestral
Verificação das válvulas de segurança	Trimestral
Limpeza dos injetores	Semestral
Limpeza do queimador	Semestral

Verificação da eficiência da queima e gases de combustão	Anual
--	-------

Sistemas de gestão

Atividade	Periodicidade
Verificação dos parâmetros de funcionamento	Semestral

4.5.2. Registos de Manutenção

Todas as operações de manutenção deverão ser registadas. Estes registos deverão ser visados pelo técnico executante e estar patentes nas instalações para consulta. Os referidos registos devem ser entregues ao contraente público no final do contrato.

4.6. Operações de manutenção corretiva:

Para além da execução das tarefas de manutenção preventiva, o prestador de serviços obriga-se a agir relativamente às manutenções corretivas, no sentido de as identificar, registar e informar de imediato ao Diretor de Serviços do respetivo Serviço de Desporto, apresentando a devida justificação e a solução preconizada e adequada. Identificada a necessidade e enquanto não é corrigida a situação, deverá, também, o prestador de serviços, sempre que possível e adequado, implementar medidas provisórias que possibilitem a continuidade do funcionamento da instalação.

Cláusula 5.^a | Carga horária da prestação de serviços por LOTE

1. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior para o **LOTE 1** nos seguintes termos:

- a) no mínimo um técnico especializado na área de intervenção, de 2.^a feira a 6.^a feira em dias úteis, das 08h00 às 12h30 e das 14h30 às 18h00, durante 8 horas, conforme o **Quadro 1**, podendo o seu horário ser ajustado mediante acordo entre o prestador de serviços e o contraente público;
- b) Todos os trabalhos executados devem ser assegurados por um técnico ou técnicos com competências nas seguintes áreas:
 - i. técnico de instalação e manutenção certificado (TIM III);
 - ii. técnico de fluorados CAT I certificado;
- c) assistência técnica e de manutenção sempre que necessário, incluindo aos fins-de-semana, feriados, tolerâncias de ponto e fora do horário referido na alínea anterior, e quando se verificarem situações relacionadas com questões de gestão,

manutenção e em caso de avarias ou mal funcionamento da maquinaria e equipamentos, bem como da alteração das condições necessárias ao bom funcionamento das instalações.

2. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior para o **LOTE 2** nos seguintes termos:

a) no mínimo um técnico especializado na área de intervenção, de 2.ª feira a 6.ª feira em dias úteis, das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h30, durante 8 horas, conforme o **Quadro 2**, podendo o seu horário ser ajustado mediante acordo entre o prestador de serviços e o contraente público;

b) Todos os trabalhos executados devem ser assegurados por um técnico ou técnicos com competências nas seguintes áreas:

i. técnico de instalação e manutenção certificado (TIM III);

ii. técnico de fluorados CAT I certificado;

c) assistência técnica e de manutenção sempre que necessário, incluindo aos fins-de-semana, feriados, tolerâncias de ponto e fora do horário referido na alínea anterior, e quando se verifiquem situações relacionadas com questões de gestão, manutenção e em caso de avarias ou mal funcionamento da maquinaria e equipamentos, bem como da alteração das condições necessárias ao bom funcionamento das instalações:

3. O prestador de serviços tem de garantir os serviços mencionados na cláusula anterior para o **LOTE 3** nos seguintes termos:

a) no mínimo um técnico especializado na área de intervenção, 2.ª feira a 6.ª feira em dias úteis, das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h30, durante 8 horas, conforme o **Quadro 3**, podendo o seu horário ser ajustado mediante acordo entre o prestador de serviços e o contraente público;

b) todos os trabalhos executados devem ser assegurados por um técnico ou técnicos com competências nas seguintes áreas:

i. técnico de instalação e manutenção certificado (TIM III);

ii. técnico de fluorados CAT I certificado;

c) assistência técnica e de manutenção sempre que necessário, incluindo aos fins de semana, feriados, tolerâncias de ponto e fora do horário referido na alínea anterior, e quando se verifiquem situações relacionadas com questões de gestão, manutenção e em caso de avarias ou mal funcionamento da maquinaria e equipamentos, bem como da alteração das condições necessárias ao bom funcionamento das instalações.

Quadro 1

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
08:30	Complexo	Complexo	Complexo	Complexo	Complexo		
09:30	Desportivo	Desportivo	Desportivo	Desportivo	Desportivo		
10:30	Manuel de	Manuel de	Manuel de	Manuel de	Manuel de		
11:30	Arriaga	Arriaga	Arriaga	Arriaga	Arriaga		

12:30							
13:30							
14:30	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga	Complexo Desportivo do Pavilhão Desportivo da Horta	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga		
15:30							
16:30							
17:30							
18:30							

Quadro 2

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
08:30	Complexo Desportivo de Rabo de Peixe	Complexo Desportivo de Água de Pau	Complexo Desportivo das Laranjeiras	Complexo Desportivo de Ponta Garça	Complexo Desportivo das Laranjeiras		
09:30							
10:30		Complexo Desportivo de Ponta Garça					
11:30							
12:30	Estádio S. Miguel						
13:30							
14:30	Complexo Desportivo das Laranjeiras	Complexo Desportivo da Ribeira Grande	Complexo Desportivo de Rabo de Peixe	Complexo Desportivo de Água de Pau	Polidesportivo Achada		
15:30					Complexo Desportivo de Rabo de Peixe		
16:30		Complexo Desportivo do Lajedo					
17:30							
18:30							

Quadro 3

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
08:30	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio	Complexo Desportivo Tomás de Borba	Complexo Desportivo Francisco Ferreira Drummond	Complexo Desportivo João Paulo II	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio		
09:30							
10:30							
11:30							
12:30							
13:30							
14:30	Complexo Desportivo Tomás de Borba	Pavilhão Desportivo Santa Bárbara	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio	Complexo Desportivo Tomás de Borba	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio		
15:30							
16:30							
17:30							
18:30							

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que veem enunciados no número anterior.

Cláusula 7.^a | Prazo do contrato

Os contratos a celebrar por cada lote terão a duração de 12 meses.

Cláusula 8.^a | Preço base do procedimento e preço por lote

1. O preço base do procedimento é de **137.160,00€, sem I.V.A. incluído.**
2. Para efeitos de cálculo do preço base do procedimento consideram-se os seguintes valores por cada lote, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor:

LOTE	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	PREÇO (SEM I.V.A.)
1	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga Complexo do Pavilhão Desportivo da Horta	30.000,00€
2	Complexo Desportivo das Laranjeiras Complexo Desportivo do Lajedo Complexo Desportivo de Água de Pau	59.160,00 €

	Complexo Desportivo de Ponta Garça Complexo Desportivo de Rabo de Peixe Complexo Desportivo da Ribeira Grande Polidesportivo da Achada Estádio de São Miguel	
3	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio Complexo Desportivo Tomás de Borba Complexo Desportivo Francisco Ferreira Drummond Complexo Desportivo João Paulo II Pavilhão Desportivo de Santa Bárbara	48.000,00 €

Secção II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 9.^a | Organização e meios do prestador de serviços

1. Compete ao prestador de serviços a obtenção de todos os meios humanos e materiais e equipamentos que sejam necessários à boa execução dos serviços, incluindo os consumíveis necessários, como por exemplo, correias, lâmpadas, manta filtrante, parafusos, rolamentos, lubrificantes, desinfetantes, silicões, entre outros.
2. Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, incluindo de meios humanos e materiais ou a sua substituição.
3. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os meios que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas na cláusula 4.^a a fim de garantir que a prestação de serviços seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança.
4. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
5. Deverá ser apresentada a constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviços.
6. Sempre que por qualquer motivo seja necessário a substituição de qualquer elemento da equipa proposto pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do contraente público, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e currículo idêntico ou superior.
7. O prestador de serviços pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do contraente público, recorrer à intervenção no local da prestação de serviços, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de gestão e manutenção, porém tal tipo de intervenção não implicará, para o contraente público, qualquer encargo financeiro adicional.

8. O prestador deve informar o contraente público sobre todas as ocorrências ou situações em que se verifique qualquer desvio ao padrão institucional e funcional das instalações, maquinaria e equipamentos desportivos.
9. Em cada situação ou ocorrência identificada conforme disposto no número anterior da presente cláusula, é feito um relatório com todos os elementos necessários, designado de auto de ocorrência, a enviar ao contraente público, no prazo máximo de 24 horas sobre a ocorrência registada.

Cláusula 10.^a | **Pessoal**

1. O prestador de serviços é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregado na prestação de serviços, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável, no desempenho das suas funções, pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina.
3. O prestador obriga-se a praticar um horário de trabalho que garanta o período de funcionamento das instalações desportivas, segundo o previsto na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.
4. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
5. O prestador é responsável relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
6. O prestador de serviços deve garantir que os trabalhadores estejam devidamente identificados.

Cláusula 11.^a | **Responsabilidade**

1. O prestador garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, o prestador responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito.
3. Para além do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, o prestador de serviços responderá pelos atos do seu pessoal ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de furto ou qualquer ação que coloque em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamentos e matéria utilizado que seja propriedade deste.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se a reparar os danos por sua conta e/ou indemnizar o contraente público pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que resultem de factos imputáveis ao prestador de serviços ou a entidade por si subcontratada.

6. O incumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a | **Dever de sigilo**

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III – Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a | **Pagamento do preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador o preço previsto para a execução dos serviços constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.^a | **Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, na Direção Regional do Desporto, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 600087107, com sede na Rua da Sé, n.º 158, 9700-902, Angra do Heroísmo.
2. O pagamento da prestação é feito mensalmente através de transferência bancária.
3. Para o efeito, o prestador de serviços mantém atualizado junto da Direção Regional do Desporto o Número de Identificação Bancária e os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a | **Outras obrigações do contraente público**

Durante a execução da prestação de serviços, os serviços de fiscalização e acompanhamento por parte do contraente público são efetuados pelos respetivos Serviços de Desporto e incluem obrigatoriamente as seguintes ações:

- a) analisar os problemas e implicações resultantes da aquisição de serviços;
- b) obter esclarecimento junto do prestador de serviços sempre que existam dúvidas decorrentes da prestação de serviços;
- c) controlar o cumprimento do contrato e do caderno de encargos;
- d) analisar os relatórios e autos de ocorrência elaborados pelo prestador de serviços;
- e) verificar o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes;
- f) elaborar as atas das reuniões com o prestador de serviços, com os resumos das deliberações tomadas, as quais deverão ser assinadas pelo contraente publico e pelo cocontratante.

Secção IV - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a | **Penalidades contratuais**

1. Qualquer incumprimento por parte do prestador de serviços está sujeito a um processo de averiguações para apuramento de responsabilidades, que tem natureza urgente e é determinado pelo Serviço de Desporto.
2. O processo de averiguações concluirá com uma proposta concreta de resolução do assunto.
3. Os incumprimentos do prestador de serviços são classificados de leves ou graves.
4. São incumprimentos leves aqueles que não produzem quaisquer anomalias no normal funcionamento e utilização das instalações desportivas e respetivos equipamentos, designadamente:
 - a) a não afixação, em lugares previamente aprovados, de informações necessárias;
 - b) a não afixação dos horários de controlo e verificação e respetivos dados;
 - c) a não apresentação de autos de ocorrência aos respetivos Serviços de Desporto sempre que se justifique pela gravidade ou pertinência do fato, no prazo máximo de 24 horas sobre a ocorrência registada.
5. São incumprimentos graves aqueles que comprometem o normal funcionamento das instalações e equipamentos desportivos, designadamente:
 - a) o não cumprimento do disposto no ponto 4.4. da cláusula 4.^a;
 - b) a não garantia efetiva do regular funcionamento dos equipamentos e instalações;
 - c) a não garantia das condições de tratamento de águas, desinfeção, higiene e segurança das piscinas, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) a não garantia das condições de tratamento do ar das instalações;
 - e) a não garantia das condições da temperatura da água dos balneários e das piscinas;
 - f) a não realização das análises que constam do ponto 4.2 da cláusula 4.^a;

- g) a acumulação de dez incumprimentos leves;
 - h) a acumulação de três incumprimentos leves relativamente ao mesmo ou idêntico facto.
6. A instrução do processo de averiguações determinará, relativamente aos factos apurados, qual o grau de incumprimento, salvaguardado o direito de audiência prévia do prestador de serviços nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. Pelos incumprimentos leves ou graves, o prestador de serviços está sujeito à aplicação de uma multa por cada incumprimento, sendo o valor da multa descontado no valor mensal da transferência bancária referente à prestação de serviços.
8. O valor de cada multa, quando não for possível determinar em função do incumprimento, é de até 100,00€, para incumprimentos leves, e de até 1.000,00€, para os graves.
10. Nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços, o contraente público pode rescindir o contrato, independentemente de decisão judicial.

Cláusula 18.^a | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer as obrigações assumidas neste caderno de encargos.

Cláusula 19.^a | **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos em matéria de resolução do contrato, consideram-se motivos para a decisão de resolução do contrato, por parte do contraente público, três ou mais incumprimentos graves, durante a vigência do contrato, por parte do prestador de serviços.

Secção V – Caução, patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 20.^a | **Não prestação da caução**

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 21.^a | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção VI – Disposições finais

Cláusula 22.^a | **Reuniões**

1. Serão realizadas reuniões sempre que o contraente público, representado pelo Diretor do Serviço de Desporto, e o cocontratante o entenderem, devendo, para o efeito, ser convocadas formalmente com pelo menos 48 de antecedência.
2. De todas as reuniões serão elaboradas atas com os resumos das deliberações tomadas, e assinadas pelo Diretor do Serviço de Desporto e pelo cocontratante.

Cláusula 23.^a | **Comunicações e notificações**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a | Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplicar-se a legislação comunitária e nacional, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.